

ANO 2003.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2003.....

OBJETO Concede o título "Contribuinte Cidadão" àqueles que contri-  
buírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
e dá outras providências......

Apresentado em sessão do dia 04/08/2003.....

Autoria Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final.....

Aprovado em 11 / 08 / 2003 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º.....

Lei n.º Decreto Legislativo nº 246 de 11/08/2003.....



Pdscr 08/03

## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 246, DE 11 DE AGOSTO DE 2003

Concede o título "Contribuinte Cidadão" àqueles que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

De autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham  
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições, legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

### Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Bebedouro, no âmbito de sua competência, concederá o título "Contribuinte Cidadão" às pessoas físicas e jurídicas do município que contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.305, de 17 de julho de 2003.

§1º - No caso de pessoa física, a honraria consistirá na concessão de um diploma e, no caso de pessoa jurídica, de um selo.

§2º - O diploma e o selo poderão ser utilizados, entre outras situações que os agraciados acharem convenientes, em impressos, publicidades, embalagens ou como adornos em escritórios.

**Art. 2º** - A campanha de divulgação do "Contribuinte Cidadão" será feita em parceria com a Prefeitura Municipal, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente e Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Para participar da parceria mencionada no artigo anterior, a Câmara Municipal poderá utilizar materiais impressos, inserções na mídia e outros meios que achar conveniente para divulgá-la, efetuando, para tanto, as despesas necessárias.

Parágrafo único - A autorização para efetuar as despesas de que trata o caput deste artigo se estende à licitação, modalidade concurso, que será realizada com o objetivo de escolher o desenho que estampará o diploma e o selo.

**Art. 4º** - A concessão do título dar-se-á em sessão solene, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, a se realizar, preferencialmente, na sede da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - Para receber a honraria, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará o nome das pessoas físicas e jurídicas que preencherem os requisitos apontados na Lei nº 3.305/2003.

**Art. 6º** - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.1228080.910-2-3.3.90.39.00, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de agosto de 2003.

Carlos Alberto Corrêa Orpham  
PRESIDENTE

Artur Ernesto Henrique  
1º SECRETÁRIO

Luiz Carlos de Freitas  
2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## DECRETO LEGISLATIVO Nº 246, DE 11 DE AGOSTO DE 2003

**Concede o título “Contribuinte Cidadão” àqueles que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.**

De autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições, legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte**

### **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Bebedouro, no âmbito de sua competência, concederá o título “Contribuinte Cidadão” às pessoas físicas e jurídicas do município que contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.305, de 17 de julho de 2003.

**§1º** – No caso de pessoa física, a honraria consistirá na concessão de um diploma e, no caso de pessoa jurídica, de um selo.

**§2º** – O diploma e o selo poderão ser utilizados, entre outras situações que os agraciados acharem convenientes, em impressos, publicidades, embalagens ou como adornos em escritórios.

**Art. 2º** - A campanha de divulgação do “Contribuinte Cidadão” será feita em parceria com a Prefeitura Municipal, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente e Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Para participar da parceria mencionada no artigo anterior, a Câmara Municipal poderá utilizar materiais impressos, inserções na mídia e outros meios que achar conveniente para divulgá-la, efetuando, para tanto, as despesas necessárias.

*“Deus Seja Louvado”*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



**Parágrafo único** – A autorização para efetuar as despesas de que trata o *caput* deste artigo se estende à licitação, modalidade concurso, que será realizada com o objetivo de escolher o desenho que estampará o diploma e o selo.

**Art. 4º** - A concessão do título dar-se-á em sessão solene, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, a se realizar, preferencialmente, na sede da Câmara Municipal.

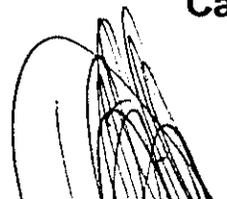
**Art. 5º** - Para receber a honraria, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará o nome das pessoas físicas e jurídicas que preencherem os requisitos apontados na Lei nº 3.305/2003.

**Art. 6º** - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.1228080.910-2-3.3.90.39.00, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de agosto de 2003.

  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

  
**Artur Ernesto Henrique**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2003, de autoria do Vereador Carlos Orpham – PT.

**Ementa: Concede o título Contribuinte Cidadão àqueles que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.**

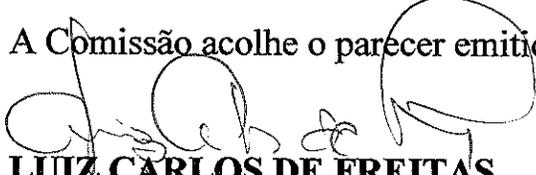
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

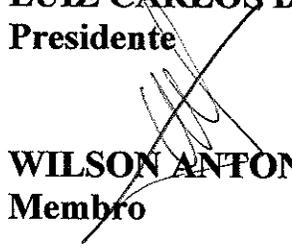
*legislação.*

Sala das Comissões, ..... *11* de *agosto* ..... de 2003.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**LUIZ CARLOS DE FREITAS**  
Presidente

  
**WILSON ANTONIO RIGUETTO**  
Membro

Sala das Comissões, ..... *11* de *agosto* ..... de 2003.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2003, de autoria do Vereador Carlos Orpham – PT.

**Ementa: Concede o título Contribuinte Cidadão àqueles que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*legislatividade.*

Sala das Comissões, *11* de *agosto* de 2003.

*Jose Alcebiades Colozio*  
**JOSE ALCEBIADES COLÓZIO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Artur Ernesto Henrique*  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Presidente

*Carlos Adalberto de Jesus Crivelari*  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Membro

Sala das Comissões, *11* de *agosto* de 2003.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2003, de autoria do Vereador Carlos Orpham – PT.

**Ementa: Concede o título Contribuinte Cidadão àqueles que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*legislatividade.*

Sala das Comissões, *11* de *agosto* de 2003.

**PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Presidente

**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
Membro

Sala das Comissões, *11* de *agosto* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.400-000  
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2003: Concede o título "Contribuinte Cidadão" àqueles que contribuírem para o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Decreto Legislativo em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o assunto é disciplinado pelos artigos 156 e 157, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, abaixo transcritos, bem como pelos artigos 18, parágrafo 1º e 68 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto Decreto Legislativo refletirão no âmbito externo da Câmara Municipal, concedendo honraria as empresas e pessoas que contribuírem com o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro, como uma espécie de incentivo.

*"ARTIGO 156 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito, promulgado pelo Presidente da Câmara."*

*"ARTIGO 157 - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:*

*IV - concessão de títulos honoríficos de cidadania ou outras honrarias e homenagens."*

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência, na medida em que trata, justamente de concessão de "honraria" e da regulamentação da concessão de tal honraria.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2003. Nesse sentido, como foi indicada a dotação orçamentária, que socorrerá as despesas com a execução do presente projeto, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de agosto de 2003.

*ANTONIO A. C. SALVATI*  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
O A B / S P 112 825

"Deus seja Louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 6023/2003  
DATA: 31/07/2003 HORA: 13:35:54  
ORIG: VEREADOR CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM  
ASS: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

RESP: IDESIA MAGALHAES

*Sm.*

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2003

*Concede o título "Contribuinte Cidadão" àqueles que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições, legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o Decreto Legislativo de autoria do Vereador **CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**.

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Bebedouro, no âmbito de sua competência, concederá o título "Contribuinte Cidadão" às pessoas físicas e jurídicas do município que contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.305, de 17 de julho de 2003.

§1º - No caso de pessoa física, a honraria consistirá na concessão de um diploma e, no caso de pessoa jurídica, de um selo.

§2º - O diploma e o selo poderão ser utilizados, dentre outras situações que os agraciados acharem convenientes, em impressos, publicidades, embalagens ou como adornos em escritórios.

**Art. 2º** - A campanha de divulgação do "Contribuinte Cidadão" será feita em parceria com a Prefeitura Municipal, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente e Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Para participar da parceria mencionada no artigo anterior, a Câmara Municipal poderá utilizar materiais impressos, inserções na mídia e outros meios que achar conveniente para divulgá-la, efetuando, para tanto, as despesas necessárias.

*"Deus Seja Louvado"*

APROVADO EM 11/08/03

11 VOTOS FAVORÁVEIS  
   VOTOS CONTRÁRIOS

*Carlos Alberto Corrêa Orpham*  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



**Parágrafo único** – A autorização para efetuar despesas de que trata o “caput” deste artigo se estende à licitação, modalidade concurso, que será realizada com o objetivo de escolher o desenho que estampará o diploma e o selo.

**Art. 4º** - A concessão do título dar-se-á em sessão solene, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, a se realizar, preferencialmente, na sede da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - Para receber a honraria, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará o nome das pessoas físicas e jurídicas que preencherem os requisitos apontados na Lei nº 3.305/2003.

**Art. 6º** - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.1228080.910-2-3.3.90.39.00, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de julho de 2003.

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**  
VEREADOR - PT

*“Deus Seja Louvado”*

**AUSENTE DO PLENÁRIO**

---

Vereador(es)

**Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**  
**VEREADOR**

**Irene Maria Marangoni Minholo**  
**VEREADORA**

**Paulo Cesar dos Santos Alves**  
**VEREADOR**

**José Alcebiades Cólzio**  
**VEREADOR**

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa a complementar o trabalho desenvolvido em parceria pela Prefeitura Municipal, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente e Câmara Municipal no sentido de incrementar as contribuições ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, com a concessão de uma honraria àquelas pessoas, física ou jurídicas, que utilizarem o instrumento criado pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 3305/2003.

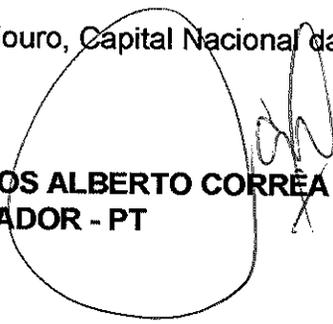
A Campanha "Contribuinte Cidadão" instituída pela Lei nº 3305/2003 traz a forma pela qual a contribuição pode ser feita e a autorização ao Poder Executivo para que, se o caso, faça as despesas necessárias no seu desenrolar. A Câmara Municipal, por sua vez, complementa todo o trabalho realizado concedendo uma honraria àquele que contribuir, entregando um selo e um diploma que, certamente, valorizará a tão comentada responsabilidade social das pessoas físicas e jurídicas, contudo, para participar de forma efetiva e realizar algumas despesas, depende de autorização legislativa, o que ora se pretende.

Vale ressaltar a iniciativa conjunta dos Poderes instituídos do município, Executivo e Legislativo, que, unidos, esforçar-se-ão para que o instrumento criado pelo ECA seja posto em prática e, ato contínuo, melhore as condições de vida da população jovem que precisa da assistência do poder público.

Esta é uma luta que merece a arregimentação de todos, Poderes públicos, organizações não governamentais, entidades da sociedade civil, afinal é o futuro do país que está em jogo.

Peço, portanto, o apoio dos Nobres Vereadores para que aprovelem o presente projeto de decreto legislativo.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de julho de 2003.

  
**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**  
VEREADOR - PT

*"Deus Seja Louvado"*